



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2011, Número 062

Divulgação: quarta-feira, 9 de novembro de 2011

Publicação: quinta-feira, 10 de novembro de 2011

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	1
DIRETORIA GERAL	1
SECRETARIA JUDICIÁRIA	1
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais	2
Editais	2
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	3
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	4
ZONAS ELEITORAIS.....	4
2ª Zona Eleitoral - Macapá.....	4
Decisões	4
6ª Zona Eleitoral - Santana	7
Decisões	7

PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais**Editais****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2011****COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010****Processo nº 1352-54.2010 – Classe 25****Interessado: Hildegard de Azevedo Gurgel****Relator: Juiz João Lages**

Fica **NOTIFICADO** o candidato **HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 58 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

“Tendo em vista o contido na certidão de fl. 56, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, de outubro de 2011.

Juiz João Lages”

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

“Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato Hildegard de Azevedo Gurgel do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 27), sugerimos que fosse diligenciado ao candidato para que sanasse as irregularidades presentes nos itens 2 e 5 infracitados.

Ciente do parecer desta coordenadoria, o candidato juntou aos autos prestação de contas retificadora (fls. 31/45) e extratos bancários de fls. 46/50.

Da análise da documentação ora apresentada, à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, restou configurado que o candidato sanou parcialmente as irregularidades apontadas. Vejamos:

2. RECIBOS ELEITORAIS

A faixa numérica dos recibos eleitorais declaradas pelo candidato (28000462364 a 28000462374) diverge da constante da prestação de contas do comitê financeiro (28000463561 a 28000463571).

Análise: O candidato juntou aos autos prestação de contas retificadora (31/45) com o intento de sanar a irregularidade supra referida, contudo o sistema voltou a informar que a faixa numérica dos recibos eleitorais declarada pelo candidato à fl. 32 diverge da constante da prestação de contas do comitê financeiro. Diligência não atendida.

5. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O candidato juntou à fl. 25 extratos bancário, contudo o mesmo não abrange todo o período eleitoral contrariando o disposto pelo art. 29, XI da resolução supracitada.

Análise: O candidato juntou aos autos (fls. 46/50) extratos bancários definitivos referentes a todo o período eleitoral. Diligência atendida.

Face ao exposto, considerando que persiste a irregularidade citada no item 2 supracitado, sugerimos, S.M.E., a aprovação com ressalva das contas eleitorais do Candidato Hildegard de Azevedo Gurgel.

Macapá-AP, 13 de julho de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro
Analista Judiciário

Helton de Albuquerque Andrade
Analista Judiciário”

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2011**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010****Processo nº 1223-49.2010 – Classe 25**

Interessado: Edmar Rodrigues da Silva

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

Fica NOTIFICADO o candidato **EDMAR RODRIGUES DA SILVA**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou por serem julgadas não prestadas as contas referentes às Eleições 2010, tudo nos termos do despacho exarado pela Juíza Relatora, à fl. 34 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo segue:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 32 relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: **EDMAR RODRIGUES DA SILVA**;

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se .

Macapá-AP, 19 de outubro de 2011.

Juiz Gerônimo Acácio

Relator"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato Edmar Rodrigues da Silva do Partido Socialista Brasileiro - PSB, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Analizando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1- A prestação de contas foi apresentada em 01/11/2010 (fl. 02), tempestivamente, consoante o disposto no art. 26, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

2- A prestação de contas não vem instruída com todas as peças, atendendo ao disposto no art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

3- O candidato abriu conta bancária específica para campanha em 29/07/2010 (fl. 03), 24 dias após a concessão do CNPJ do candidato, que foi concedido em 05/07/2010, conforme a crítica do sistema SPCE-WEB, contrariando ao disposto § 2º, do art. 9º, da Resolução TSE nº 23.217/2010, que dispõe que a conta bancária deverá ser aberta no prazo de 10 dias após a concessão do CNPJ;

4- A data de recebimento (29/07/2010) e a numeração dos recibos eleitorais (40000961001 a 40000961050) informada pelo candidato (fl. 05) divergem da data de entrega (19/07/2010) e da numeração dos recibos eleitorais (40000961001 a 40000961100) informada pelo comitê financeiro, conforme crítica do sistema SPCE-WEB;

5- O Demonstrativo de Receitas e Despesas (fls. 08/09) evidencia que o candidato não arrecadou nenhum recurso nem realizou nenhum gasto eleitoral de campanha;

6- Os extratos bancários (fls. 19/20) não evidenciam a movimentação ou a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha, contrariando ao disposto no inciso IX, do art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

7- O candidato apresentou em 03/08 e 03/09/2010 (fl. 23), as prestações de contas parciais para divulgação na Internet, atendendo ao disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Face ao exposto, sugerimos, que seja diligenciado ao candidato, para que sane as irregularidades acima evidenciadas nos itens 4 e 6, no prazo de 72 horas, consoante o § 2º do art. 35, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 25 de Março de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

2ª Zona Eleitoral - Macapá

Decisões

DESPACHO

REPRESENTAÇÃO Nº 59-15.2011.6.03.0000 - CLASSE 42

Assunto: Representação – Doação de Recursos Acima do Limite Legal – Pessoa Jurídica.

Representado: D.I.F. LTDA -ME

Advogado: Waldenes Barbosa da Silva – OAB nº 1249

Advogado: Francisco Pytter Queiroz Leite – OAB nº 1840

Advogado: Carla Priscila Guimarães Valadares – OAB nº 1594

DESPACHO

Considerando a desnecessidade de produção de prova testemunhal e de novas diligências, manifestem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais nos termos do art. 22, inciso X da Lei Complementar n. 64/90.

Oficie-se à Secretaria Judiciária do tribunal Eleitoral para que informe a data geral ou pessoal da diplomação dos(as) candidatos(as) eleitos no pleito de 2010.

Após, com ou sem manifestação, façam-me conclusos os autos para decisão.

Publique-se. Intime-se na forma do disposto no art. 236 §§1º e 2º CPC.

Macapá(AP), 8 de novembro de 2011.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz Eleitoral da 2ª ZE

DECISÃO

REPRESENTAÇÃO Nº 79-06.2011.6.03.0000 - CLASSE 42

Assunto: Representação – Doação de Recursos Acima do Limite Legal – Pessoa Jurídica.

Representado: P.A.D.LTDA - ME

Advogado: Raimundo José da Costa Queiroga – OAB nº 211

DESPACHO

Considerando a desnecessidade de produção de prova testemunhal e de novas diligências, manifestem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais nos termos do art. 22, inciso X da Lei Complementar n. 64/90.

Oficie-se à Secretaria Judiciária do tribunal Eleitoral para que informe a data geral ou pessoal da diplomação dos(as) candidatos(as) eleitos no pleito de 2010.

Após, com ou sem manifestação, façam-me conclusos os autos para decisão.

Publique-se. Intime-se na forma do disposto no art. 236 §§1º e 2º CPC.

Macapá(AP), 8 de novembro de 2011.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz Eleitoral da 2ª ZE

DECISÃO

REPRESENTAÇÃO Nº 58-30.2011.6.03.0000 - CLASSE 42

Assunto: Representação – Doação de Recursos Acima do Limite Legal – Pessoa Jurídica.
Representado: C.E.C.F. LTDA - ME
Advogado: Helder Magalhães Marinho – OAB nº 1361

DESPACHO

Considerando a desnecessidade de produção de prova testemunhal e de novas diligências, manifestem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais nos termos do art. 22, inciso X da Lei Complementar n. 64/90.

Oficie-se à Secretaria Judiciária do tribunal Eleitoral para que informe a data geral ou pessoal da diplomação dos(as) candidatos(as) eleitos no pleito de 2010.

Após, com ou sem manifestação, façam-me conclusos os autos para decisão.

Publique-se. Intime-se na forma do disposto no art. 236 §§1º e 2º CPC.

Macapá(AP), 8 de novembro de 2011.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz Eleitoral da 2ª ZE

DECISÃO

REPRESENTAÇÃO Nº 64-37.2011.6.03.0000 - CLASSE 42

Assunto: Representação – Doação de Recursos Acima do Limite Legal – Pessoa Jurídica.
Representado: G.R.DOS S. - ME
Advogado: Maria Pilar Tiago de Souza – OAB nº 505

DESPACHO

Considerando a desnecessidade de produção de prova testemunhal e de novas diligências, manifestem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais nos termos do art. 22, inciso X da Lei Complementar n. 64/90.

Oficie-se à Secretaria Judiciária do tribunal Eleitoral para que informe a data geral ou pessoal da diplomação dos(as) candidatos(as) eleitos no pleito de 2010.

Após, com ou sem manifestação, façam-me conclusos os autos para decisão.

Publique-se. Intime-se na forma do disposto no art. 236 §§1º e 2º CPC.

Macapá(AP), 8 de novembro de 2011.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz Eleitoral da 2ª ZE

DECISÃO

REPRESENTAÇÃO Nº 73-96.2011.6.03.0000 - CLASSE 42

Assunto: Representação – Doação de Recursos Acima do Limite Legal – Pessoa Jurídica.
Representado: S.T.E. LTDA
Advogado: Lucivaldo da Silva Costa – OAB nº 735
Advogado: Nilson Montoril de Araújo Júnior – OAB nº 530
Advogado: Raimundo Evandro de Almeida Salvador junior – OAB nº 839

DESPACHO

Considerando a desnecessidade de produção de prova testemunhal e de novas diligências, manifestem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais nos termos do art. 22, inciso X da Lei Complementar n. 64/90.

Oficie-se à Secretaria Judiciária do tribunal Eleitoral para que informe a data geral ou pessoal da diplomação dos(as) candidatos(as) eleitos no pleito de 2010.

Após, com ou sem manifestação, façam-me conclusos os autos para decisão.

Publique-se. Intime-se na forma do disposto no art. 236 §§1º e 2º CPC.

Macapá(AP), 8 de novembro de 2011.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz Eleitoral da 2ª ZE

DECISÃO

REPRESENTAÇÃO Nº 53-08.2011.6.03.0000 - CLASSE 42

Assunto: Representação – Doação de Recursos Acima do Limite Legal – Pessoa Jurídica.
Representado: A.P.T.C. LTDA
Advogado: Roberto Armond Ferreira da Silva – OAB/SP nº 146.230 e OAB/AP nº 1275

DESPACHO

Considerando a desnecessidade de produção de prova testemunhal e de novas diligências, manifestem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais nos termos do art. 22, inciso X da Lei Complementar n. 64/90.

Oficie-se à Secretaria Judiciária do tribunal Eleitoral para que informe a data geral ou pessoal da diplomação dos(as) candidatos(as) eleitos no pleito de 2010.

Após, com ou sem manifestação, façam-me conclusos os autos para decisão.

Publique-se. Intime-se na forma do disposto no art. 236 §§1º e 2º CPC.

Macapá(AP), 8 de novembro de 2011.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz Eleitoral da 2ª ZE

DECISÃO

REPRESENTAÇÃO Nº 61-82.2011.6.03.0000 - CLASSE 42

Assunto: Representação – Doação de Recursos Acima do Limite Legal – Pessoa Jurídica.
Representado: E.D.P.E.E.DE P. LTDA
Advogado: Alexandre Oliveira Koch – OAB/AP nº 1816

DESPACHO

Considerando a desnecessidade de produção de prova testemunhal e de novas diligências, manifestem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais nos termos do art. 22, inciso X da Lei Complementar n. 64/90.

Oficie-se à Secretaria Judiciária do tribunal Eleitoral para que informe a data geral ou pessoal da diplomação dos(as) candidatos(as) eleitos no pleito de 2010.

Após, com ou sem manifestação, façam-me conclusos os autos para decisão.

Publique-se. Intime-se na forma do disposto no art. 236 §§1º e 2º CPC.

Macapá(AP), 8 de novembro de 2011.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz Eleitoral da 2ª ZE

DECISÃO

REPRESENTAÇÃO Nº 83-43.2011.6.03.0000 - CLASSE 42

Assunto: Representação – Doação de Recursos Acima do Limite Legal – Pessoa Jurídica.
Representado: LK E. LTDA
Advogado: Elcimara Albuquerque Sales – OAB/AP nº 586

DESPACHO

Considerando a desnecessidade de produção de prova testemunhal e de novas diligências, manifestem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais nos termos do art. 22, inciso X da Lei Complementar n. 64/90.

Oficie-se à Secretaria Judiciária do tribunal Eleitoral para que informe a data geral ou pessoal da diplomação dos(as) candidatos(as) eleitos no pleito de 2010.

Após, com ou sem manifestação, façam-me conclusos os autos para decisão.

Publique-se. Intime-se na forma do disposto no art. 236 §§1º e 2º CPC.

Macapá(AP), 8 de novembro de 2011.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz Eleitoral da 2ª ZE

6ª Zona Eleitoral - Santana

Decisões

DECISÃO DE PROCESSO RAE LOTE Nº 032/2011

Processo nº 38-21.2011.6.03.0006

R. H.

Analisando os Requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segundas vias de título eleitoral constantes do Lote nº 032/2011, não tendo havido impugnações no prazo legal e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão de fl. 55, do Chefe do Cartório desta 6ª ZE/AP, DEFIRO os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constantes destes autos, referentes ao período de 10/10/11 a 14/10/2011, desta Zona Eleitoral, concernentes aos requerentes ALEXANDRO SOARES DE OLIVEIRA até YURI IAN CARVALHO FURTADO, vez que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. do Código Eleitoral e artigo 13 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se.

Após ciência do MPE, sem recurso, archive-se.

Santana, 09 de novembro de 2011.

ELEUSA DA SILVA MUNIZ
Juiza Eleitoral da 6ª ZE/AP